

REGISTRO DE IMÓVEIS

6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ
RUA COMENDADOR ARAÚJO, 323
7º ANDAR - FONE: 222-0047
TITULAR: **ABRAHÃO DELY**

REGISTRO GERAL

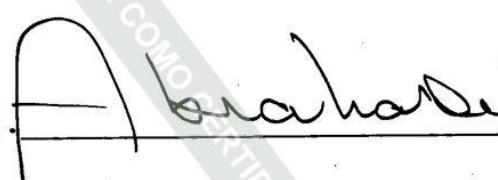
FICHA
1/ 62.019

MATRÍCULA Nº 62.019

RUBRICA

IMÓVEL: Conjunto Comercial nº 84, do Tipo "G", localizado no 6º andar ou 8º pavimento, do **Edifício Top Executive Center**, situado na Avenida República Argentina nº 2056, nesta capital, com a área construída de utilização exclusiva de 48,4625m², área de uso comum de 19,4212m², perfazendo a área correspondente ou global construída de 67,8837m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,0154776, e quota do terreno de 6,7637m², com a indicação fiscal nº 63-013-001.034-8 do Cadastro Municipal. Dito edifício acha-se construído sobre o lote "A", oriundo da subdivisão do lote 1.000, nesta capital, de forma irregular, medindo 21,80m. de frente para o novo alinhamento da Av. República Argentina, do lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel, medindo 21,86m., e confrontando com o novo alinhamento da rua Vital Brasil, do lado esquerdo medindo 20,15m., onde confronta com parte do lote fiscal 09.000, medindo na linha de fundos 20,11 m., onde confronta com o novo alinhamento da rua Guararapes, fechando o perímetro e perfazendo a área total de 437,00m², com indicação fiscal nº 63-013-001.000 do Cadastro Municipal.-

PROPRIETÁRIA: F. BERTOLDI INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Marechal José Bernardino Bormann nº 821, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.049.686/0001-07, representada por Fernando Bertoldi.-

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 48.144 do Reg. Geral deste Ofício.
Pren.-145.130.-
Prot.-284.671.-
Fc.-92.185.-
Curitiba, 04 de novembro de 1.999. (a) 
Titular.

R-1-62.019.- **TÍTULO: Compra e venda.**-**DATA DO TÍTULO: Escritura lavrada** pelo Cartório Distrital do Taboão, às folhas 074/076 do Livro 429-N, datada de 05 de outubro de 1.999.-**ADQUIRENTE: PINE WOOD LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Francisco Derosso nº 611, sala 02, Xaxim, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.171.725/0001-05, representada por Jackson Adderley Mews.-**TRANS-MITENTE: F. BERTOLDI INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, já qualificada.
VALOR: R\$48.000,00.-**CONDIÇÕES: Não tem.**-**SISA nº 382.979**, paga sobre R\$48.200,00.-**FUNREJUS** arq. sob nº 92.185.-**CND do INSS nº 126111999**, e Certidão Positiva de Tributos Federais, com efeitos de negativa sob nº 2.637.156.-**EMITIDA** e será enviada à S.R.F. a ficha DOI.-**O referido é verdade e dou fé.** Curitiba, 04 de novembro de 1.999.- (a).....

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
62.019

CONTINUAÇÃO

Titular.Custas.R\$323,40/vrc/4

312/ms.mz.

R-2-62.019 - PROT. 513.531 de 20/12/2017 - **PENHORA** - Conforme Mandado de Penhora e Avaliação datado de 31/08/2017, referente aos autos nº 5032768-95.2017.4.04.7000 da 15ª Vara Federal de Curitiba-PR, em que é exequente a **União - Fazenda Nacional** e executado **Pine Wood Ltda -Me**, arquivado sob nº 513.531, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor do débito: **R\$ 16.127,64** (dezesesseis mil e cento e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos). Depositário: Não informado. **Por força do art. 53, § 1º, da Lei 8.212/1991, o imóvel desta matrícula fica INDISPONÍVEL.** Funrejus isento (art. 3º, VII, "b", 19 da Lei Estadual 12.216/1998). O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 18 de janeiro de 2018. *Jorge Luis Moran* - Titular. Custas: Isenta (Art. 1º do Decreto Lei 1.537/77)

R-3-62.019 - PROJ. 527.252 de 10/12/2018 - **PENHORA** - Conforme auto de penhora lavrado em 09/03/2018 e Despacho/Decisão (válido como ofício), datado de 09/12/2018, referentes aos autos **Carta Precatória nº 5026146-97.2017.4.04.7000** da 19ª Vara Federal de Curitiba-PR, em que é exequente a **União - Fazenda Nacional** e executada **PINE WOOD LTDA - ME**, arquivados sob nº 527.252, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor de avaliação do imóvel: R\$248.106,00 (duzentos e quarenta e oito mil e cento e seis reais). Depositário: a executada. **Por força do art. 53, § 1º, da Lei 8.212/1991, o imóvel desta matrícula fica INDISPONÍVEL.** As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê os arts. 491, § 2º, e 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 18 de dezembro de 2018. *Jorge Luis Moran* - Titular. (arr/mh)

SEGUE